

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 076-08/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO
MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS
HOSPITALARES E MATERIAIS
DESCARTÁVEIS/INSUMOS E MEDICAMENTOS DE
DOAÇÕES, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E
FRACIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
PHARMAPLUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
03.817.043/0001-52.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a Sra. **Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE e, de outro lado,

b) Denominada como **CONTRATANTE**, a Empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoel Valadares, Cep: 56800-000, com endereço eletrônico: **pharmaplusdistribuidora@hotmail.com**, telefone: (87) 3838-1652/3838-4210, Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representado pelo Procurador o Sra. **Maria Do Carmo De Lima e Silva**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 1373258 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.027.884-00.

c) As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o de **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (farmácia básica, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis/insumos e medicamentos de doações) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

3.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$214.847,70 (duzentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA						
3	ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML	FRASCO	EMS	6000	R\$ 8,12	R\$ 48.720,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	NATULAB	60000	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
32	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 U.I + 100.000 U.I	PÓ P/ SUSPENSÃO	BLAU	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
36	BUDESONIDA 50 MCG – SPRAY NASAL	UNIDADE	ASTRAZENECA	300	R\$ 11,63	R\$ 3.489,00
41	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VIT. D 200 U.I	COMPRIMIDO	NUTIVIT	1000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
71	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	80000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
84	FENTOÍNA SOL. INJ. 250 MG/5 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
95	GLICERINA CLISTER 12% - 500 ML	FRASCO	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	100	R\$ 11,69	R\$ 1.169,00
131	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	80000	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
LOTE II – MEDICAMENTOS HOSPITALARES						
192	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	EMS	60000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
197	AMINOFILINA 240 MG	AMPOLA	FARMACE	250	R\$ 6,63	R\$ 1.657,50
203	BROMAZEPAM 3 MG	COMPRIMIDO	EMS	12000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
207	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML + GLICOSE 80 MG/ML – SOL. INJ. – 4 ML – ESTOJO ESTERILIZADO	AMPOLA	HYPOFARMA	50	R\$ 3,75	R\$ 187,50
217	CITRATO DE FENTANILA SOL. INJ. 0,5 MG/ 5 ML	AMPOLA	FRESENIUS KABI	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
238	EFEDRINA, SULFATO 50 MG – 1 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
249	FORMOL 10%	LITRO	QUIMESP	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
290	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO SOL. INJ.	FRASCO AMPOLA	HYPOFARMA	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
302	PETIDINA, CLORIDRATO 50 MG/ML – 2 ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
308	PROPOFOL 10 MG/ML	AMPOLA	MIDFARMA	800	R\$ 8,75	R\$ 7.000,00
311	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	40000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
315	SORO GLICOSADO 5% S/F – 500 ML	BOLSA	FRESENIUS KABI	3000	R\$ 5,60	R\$ 16.800,00
327	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	EMS	3000	R\$ 0,25	R\$ 750,00
331	VITAMINA C SOL. INJ. 500 MG – 5 ML	AMPOLA	FARMACE	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00
LOTE III - DESCARTÁVEIS						
334	ABSORVENTE PÓS-PARTO	PACOTE	CONFORT MAXI	200	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00
342	AGULHA DE RAQUI Nº25	UNIDADE	PROCARE	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
360	BOLSA PARA COLOSTOMIA - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	VITALGOLD	500	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00
386	CATETER PARA OXIGENAÇÃO TIPO ÓCULOS ADULTO PCT C/ 10 UNIDADES	UNIDADE	MEDSONDA	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
388	COLAR CERVICAL DESCARTÁVEL TAMANHO M	UNIDADE	MSO	80	R\$ 8,10	R\$ 648,00
389	COLAR CERVICAL DESCARTÁVEL TAMANHO P	UNIDADE	MSO	80	R\$ 8,10	R\$ 648,00
390	COLAR CERVICAL DESCARTÁVEL TAMANHO PP	UNIDADE	MSO	80	R\$ 8,10	R\$ 648,00



393	COLETOR UNIVERSAL POTE COM 60 ML	UNIDADE	CRAL	12000	R\$ 0,43	R\$ 5.160,00
395	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO COM CAPACIDADE 2.000ML	UNIDADE	DESCARPACK	840	R\$ 3,63	R\$ 3.049,20
398	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTERIL 7,5CM X 7,5CM PACOTE C/10 UNIDADES	PACOTE	KASMED	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
427	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 1 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,75	R\$ 2.370,00
428	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 2 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,75	R\$ 2.370,00
429	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO Nº 3 C/AG CILÍNDRICA ½ CIRCULAR 4,0 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	TECHNOFIO	24	R\$ 98,75	R\$ 2.370,00
435	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO Nº 1,0 C/AG CORTANTE ½ CIRCULAR 3,8 CM - CX C/ 24 UNID.	CAIXA	MEDIX	36	R\$ 32,75	R\$ 1.179,00
437	FIO DE SUTURA NYLON MONIFILANISTAMENTO Nº 0 C/ AG. 1,0 C/ AG. CORTANTE ½ CIRCULAR 3,8 CM C/ 24 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	46	R\$ 32,75	R\$ 1.506,50
447	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - XXG (PESO 14 A 25 KG) - PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	200	R\$ 5,87	R\$ 1.174,00
448	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - XG (PESO 12 A 17 KG) - PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	200	R\$ 4,69	R\$ 938,00
449	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - G (PESO 9 A 14 KG) - PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	300	R\$ 3,85	R\$ 1.155,00
450	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - M (PESO 5 A 10 KG) - PCT C/ 8 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	200	R\$ 3,82	R\$ 764,00
451	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - P (PESO 5 A 10 KG) - PCT C/ 8 UNIDADES	PACOTE	CONFORT BABY	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
452	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO - XG - PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	BE LIFE	1200	R\$ 9,63	R\$ 11.556,00
453	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO - G - PCT C/ 7 UNIDADES	PACOTE	BE LIFE	1200	R\$ 8,49	R\$ 10.188,00
462	LÂMINA P/ BISTURI Nº 10 - CX C/ 100	CAIXA	GERMED	40	R\$ 22,35	R\$ 894,00
466	LÂMINA P/ BISTURI Nº 20 - CX C/ 100	CAIXA	GERMED	40	R\$ 22,35	R\$ 894,00
545	SONDA URETRAL N. 06	UNIDADE	MEDSONDA	3500	R\$ 0,58	R\$ 2.030,00
546	SONDA URETRAL N. 08	UNIDADE	MEDSONDA	5000	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
547	SONDA URETRAL N. 10	UNIDADE	MEDSONDA	5000	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
548	SONDA URETRAL N. 12	UNIDADE	MEDSONDA	5000	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
549	SONDA URETRAL N. 14	UNIDADE	MEDSONDA	5000	R\$ 0,64	R\$ 3.200,00
LOTE IV - DOAÇÕES						
587	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	EMS	3000	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
624	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	PRATI	20000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
643	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	RANBAXY	3600	R\$ 0,62	R\$ 2.232,00
Valor Total - R\$214.847,70 (duzentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)						

Parágrafo Primeiro - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.

Parágrafo Segundo - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

Parágrafo Terceiro - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro - Brejão/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço (Lote I) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.



6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2023 do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.122.1002.2091.0000	Distribuição de Materiais D. a Pessoas Carentes
3.3.90.32.00	Material de Consumo
10.301.1001.2096.0000	Manutenção das Ações do PSF
3.3.90.36.00	Material de Consumo
10.301.1001.2097.0000	Manutenção das Ações do Prog. Saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.303.1001.2106.0000	Manutenção de Assistência Farmacêutica
10.301.1001.2094.000	PACS – PROGRAMA DE AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2095.0000	PAB – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2098.0000	NASF – MANUT. DO NUCLEO DO APOIO A SAUDE DA FAM.
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2748.0000	PSR – MANUT. PROGRAM. SAÚDE NA ESCOLA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2150.0000	SAÚDE DA MULHER – PROGRAMA SAUDE DA MULHER
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3001.1001.2158.0000	PMAQ – MANUT. DAS AÇÕES
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3002.1001.2099.0000	MAR – ASSIST. MEDICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3002.1001.2149.0000	SAMU – MANUT. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MEDICO
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.3002.1001.2151.0000	CAPS – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE ATEN. PSICOSS
3.3.90.30.00	Material de Consumo

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada conforme solicitação do Setor de Compras, que deverá ser entregue na **Farmácia Central do Município de Brejão/PE**, de acordo com as necessidades.

7.2. O objeto desta licitação, deverá ser fornecido na sede da Farmácia Central do Município de Brejão/PE, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal das 08h00min às 13h:00min, o prazo de entrega dos materiais/produtos será de **08 (oito) dias** a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3. Todo o fornecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

7.4. O licitante não poderá realizar o fornecimento sem a referida requisição.

7.6 A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, tendo a contratada o **prazo de 08 (oito) dias corridos para entrega dos bens solicitados, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação emitida pela Setor de Compras.**

7.7. No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. O Fundo



Municipal não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

7.8. No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal contratante

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda da última pesquisa de mercado ou apresentada pela contratada a Administração Municipal.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Fornecer o objeto de contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.5. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.

9.1.9. A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.1.10. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela no T.R, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

9.1.11. Cumprir as normas de segurança.

9.1.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.1.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.1.15. Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundos Municipais até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:



9.2.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.2.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

9.3. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3. O atraso injustificado no início dos fornecimentos;

10.1.4. A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 01 de agosto de 2023.

ERICA MIRELE DOS
SANTOS MOREIRA

Assinado de forma digital por
ERICA MIRELE DOS SANTOS
MOREIRA
Dados: 2023.08.01 15:56:10 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63

Neste ato representado **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSEPH DOMINGOS
DA
SILVA:12551759404

Assinado de forma digital
por JOSEPH DOMINGOS
DA SILVA:12551759404
Dados: 2023.08.02
09:47:08 -03'00'

PHARMAPLUS LTDA

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52

Representado pelo Procurador o **Sra. Maria Do Carmo De Lima e Silva**

Portador da Carteira de Identidade nº 1373258 e CPF/MF sob o nº 195.027.884-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:



Nome:

CPF/MF nº:

